



PROTOCOLO GERAL 0081
30/04/2020 14:56



Ofício nº 80/2020

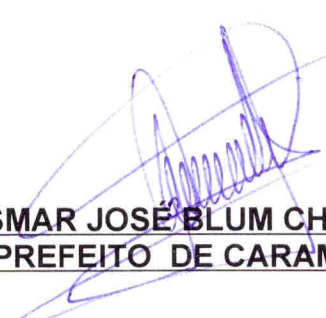
Carambeí, 30 de abril de 2020

SENHOR PRESIDENTE:

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI – LDO 2020

Em conformidade com o artigo 165 DA Constituição da Republica Federativa do Brasil, encaminhamos com presente o projeto de lei LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, que trata das normas de elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2021.

Atenciosamente,


OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO DE CARAMBEÍ

EXMO SENHOR
DIEGO DE JESUS DA SILVA
MD VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
NESTA.



JUSTIFICATIVA:

Como determina a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estamos enviando o Projeto de lei das Diretrizes Orçamentárias, para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2021.

Contudo esclarecemos que a fixação da receita e a estimativa da despesa ficaram de igual importância do exercício de 2020, isto em função da pandemia do COVID19, que vem afetando a economia do nosso país, e consequentemente afetará a Economia de todos os Entes da Federação.

Outras explicações ocorrerão quando da realização da audiência pública on-line no Auditório dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO DE CARAMBEÍ

PROJETO DE LEI Nº _____/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2021.

O Prefeito Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Carambeí, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Carambeí, Estado do Paraná, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I	-	Metas Fiscais
II	-	Riscos Fiscais
III	-	Memórias e Metodologias de Cálculos das Metas Fiscais
IV	-	Prioridades do Executivo e Legislativo Municipal
V	-	Estrutura dos Orçamentos
VI	-	Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município
VII	-	Disposições sobre a Dívida Pública Municipal
VIII	-	Disposições sobre Despesas com Pessoal
IX	-	Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
X	-	Disposições Gerais

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021 estão identificados nos Demonstrativos em anexos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.



Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo), que recebem recursos do Orçamento Fiscal.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo 1	Metas Anuais.
Demonstrativo 2	Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
Demonstrativo 3	Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.
Demonstrativo 4	Evolução do Patrimônio Líquido.
Demonstrativo 5	Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.
Demonstrativo 7	Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.
Demonstrativo 8	Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – DOS RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, o Anexo de Riscos Fiscais é identificado através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, integrante desta Lei, em conformidade com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

III – MEMÓRIA E METODOLOGIAS DE CÁLCULOS DE METAS FISCAIS

Art. 6º - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, os quais estão identificados nos anexos I, II e III desta Lei.

IV - DAS PRIORIDADES MUNICIPAIS

Art. 7º - As prioridades e metas do Executivo e Legislativo Municipal, para o exercício financeiro de 2021 devidamente constituídas em programas/ações físico-financeiras serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos projetados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021 as Entidades citadas no Art. 8º desta Lei, poderão aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita projetada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas. Assim ocorrendo alterações, serão enviados para substituições os anexos alterados integrantes desta lei.

§ 3º - Fica o Poder Executivo autorizado mediante ato de decreto, efetuar alterações para fins de compatibilização orçamentária diante dos ajustes de recursos financeiros alocados e decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

V - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá as Entidades da Administração Direta (Poder Executivo e Legislativo) que recebem recursos do Tesouro, o qual, será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos instituídos, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 10 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22 da Lei Federal nº. 4.320/1964, conterá:

- I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2018 a 2023 (art. 12 e 19 da LRF);
- III - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e Art. 69 da Lei Federal 9394/96);

- IV - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 7º da LC 141/2012);
- V - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo – (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);
- VI - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

VI - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 11 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo Municipal (art. 1º, § 1º, art. 4º, I, “a” e art. 48 LRF).

Art. 12 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Art. 13 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo Municipais de forma proporcional as suas dotações e observada as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades não vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 14 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 10,00%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 15 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recurso para a Reserva de Contingência, superior a 1,00% das Receitas Correntes Líquidas. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - O recurso da Reserva de Contingência será destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e alterações posteriores (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - O recurso da Reserva de Contingência destinado a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de setembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 16 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 17 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 18 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados os recursos se garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § único e 50, I da LRF).

Art. 19 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 20 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, médica, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Art. 21 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação

governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021 em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº. 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 22 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 23 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 24 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 25 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder por Decreto, à inclusão nos elementos de despesas constantes da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021 das receitas não utilizadas do exercício de 2020 a título de Superavit Financeiro de Recursos Vinculados e/ou de Recursos Livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 27 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação de dotações orçamentárias pelo Excesso de Arrecadação efetivo ou tendência do exercício financeiro de 2021, sobre a previsão orçamentária original das receitas de fontes de recursos vinculados e/ou de fontes de recursos livres, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 28 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa correspondente a outras despesas correntes e investimentos em cada órgão orçamentário, referente à Lei Orçamentária de 2021 nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações do grupo de natureza de despesas correspondente a pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, e artigo 66 § único, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 30 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação das dotações destinadas aos programas com encargos especiais, correspondentes a encargos com ressarcimento de convênios, referente à Lei Orçamentária de 2021, nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 31 - As suplementações, os remanejamentos e a redistribuição de dotações, conforme autorizações contidas nos artigos 26 a 30, não serão computados para os efeitos do limite estabelecido no art. 25 desta Lei.

Art. 32 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001 e alterações posteriores.

Art. 33 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2019 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 34 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Art. 35 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, e, da LRF).

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento segundo disposições através de Resoluções do Senado Federal (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 37 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 38 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 39 - O Executivo Municipal e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizatória, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 40 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 41 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 42 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 43 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 44 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o final do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 46 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 47 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 48 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Carambeí (PR), em 29 de abril de 2020.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS – EXERCÍCIO DE 2020

ANEXO I - MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

DAS METAS ANUAIS

(Artigo 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000)

O art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece que o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo para se saber como tais valores foram obtidos.

Sendo assim, elaboramos a seguir os demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

I - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – RECEITA, as metas anuais de Receitas foram calculadas com base na arrecadação dos exercícios de 2017 e 2018; o previsto para o exercício atual de 2019; projetada com base de dados na arrecadação realizada neste exercício de 2019 e de novas fontes de receitas previstas para o exercício de 2020. As Receitas Correntes foram projetadas com acréscimo de 5,50% a 7,50% sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes. As Receitas de Capital foram projetadas conforme planejamento de futuras contratações de Operações de Créditos e recebimentos de Transferências de Capital.

II - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

Conforme tabela elaborada – ANEXO II – DESPESA, as metas anuais de Despesas foram calculadas com base na realizada dos exercícios de 2017 e 2018; a fixada para o exercício atual de 2019; projetada com base de dados na realizada neste exercício de 2019 e de novas fontes previstas para

o exercício de 2020. As Despesas Correntes foram fixadas com acréscimo de 5,50% a 7,50% sobre o exercício anterior para os exercícios seguintes.

III - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO PRIMÁRIO o apurado valor das metas de resultado primário para o exercício orçamentário da LDO de 2020 e para os dois exercícios subsequentes.

A finalidade do conceito de Resultado Primário (definição no Anexo de Metas Fiscais) é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos do demonstrativo do ANEXO II – RECEITA E DESPESA. O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – RESULTADO NOMINAL o apurado valor das metas de resultado nominal (definição no Anexo de Metas Fiscais) para o exercício orçamentário da LDO de 2020 e para os dois exercícios subsequentes.

O cálculo das metas anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.



V - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, é demonstrada no ANEXO III – MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA o apurado valor das metas do montante da Dívida Consolidada para o exercício orçamentário da LDO de 2020 e para os dois exercícios subsequentes.

A Dívida Pública Consolidada corresponde o montante total apurado das obrigações financeiras assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, de parcelamentos de dívidas de contribuições sociais – INSS e FGTS e, obrigações com Precatórios.

A Dívida Consolidada Líquida corresponde o montante total apurado da Dívida Pública Consolidada, deduzidos os valores das disponibilidades de caixa, das aplicações financeiras e dos demais haveres financeiros, se houver.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal



CARAMBEÍ
PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Carambeí

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Relatório de obras públicas em andamento na data de 27/04/2020

OBJETO	R\$ TOTAL	TIPO DE RECURSO	CONTRATO	EMPRESA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	SITUAÇÃO
Catanduvas	R\$ 6.947.187,33	RECURSO GOVERNO ESTADUAL – SEIL/DER REPASSE: R\$ 6.582.231,31 (Convênio n.º 38/2018-SEIL) CONTRAPARTIDA: R\$ 364.956,02	Contrato n.º 202/2018 CONC. n.º 02/2018	MORO	EM ANDAMENTO
Boqueirão – 12 salas	R\$ 3.838.503,56	RECURSO GOVERNO FEDERAL – FNDE REPASSE: R\$ 3.838.503,56 CONTRAPARTIDA: R\$ 0,00	Contrato n.º 232/2018 CONC. n.º 03/2018	UEME	EM ANDAMENTO
coberta Escola Santa Cruz	R\$ 479.845,04	RECURSO GOVERNO FEDERAL – FNDE REPASSE: R\$ 345.148,95 CONTRAPARTIDA: R\$ 134.696,09	Contrato n.º 266/2018 TP n.º 09/2018	ELTON DE ALMEIDA MARCHINI	EM ANDAMENTO
ação Paço Municipal	R\$ 7.288.678,48	RECURSO GOVERNO ESTADUAL – PRCIDADE Financiamento R\$ 2.000.000,00 REPASSE: R\$ 3.000.000,00 CONTRAPARTIDA: R\$ 2.288.678,48	Contrato n.º 59/2019 CONC. n.º 04/2018	PRIMORDIAL	EM ANDAMENTO
ntação em CBUQ nas ruas do ngabeira e Vila Banana	R\$ 3.7474.646,76	FINISA Financiamento R\$ 3.7474.646,76	Contrato n.º 242/2019 CONC. n.º 02/2019	MORO	EM ANDAMENTO
3PAR	R\$ 1.356.051,60	FINISA Consórcio R\$ 0,00 REPASSE: R\$ 0,00 CONTRAPARTIDA: R\$ 0	Contrato de rateio n.º 02/2020 DISPENSA n.º 01/2020	CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PR	EM ANDAMENTO

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]
[Handwritten date: 27/04]



CARAMBEÍ
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Prefeitura Municipal de Carambeí

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

tação em CBUQ nas ruas do ta III	R\$ 503.281,62	GOVERNO FEDERAL – MDR/CAIXA REPASSE: R\$ 413.333,33 CONTRAPARTIDA: R\$ 89.948,29	Contrato n.º 268/2019 TP. n.º 26/2019	A.R. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA	EM ANDAMENTO
tação em CBUQ na Rua das	R\$ 509.001,43	GOVERNO FEDERAL – MDR/CAIXA REPASSE: R\$ 365.714,29 CONTRAPARTIDA: R\$ 143.287,14	Contrato n.º 267/2019 TP. n.º 25/2019	ARENA	EM ANDAMENTO

Carambeí, 27 de abril de 2020.


Flávia Lima Schroeder
Eng.ª Civil
CREA/PR 121.306-D


Adriane Patrícia Curtes
Eng.ª Civil
CREA/PR 23.071-D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR
QUADRO GERAL DE DADOS

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL DA RECEITA						
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADA			PREVISÃO	PROJETADA		
RECEITAS CORRENTES (I)	84.474.600,00	91.111.919,32	96.007.205,47	103.017.000,00	103.017.000,00	105.283.374,00	107.599.608,23
RECEITA TRIBUTÁRIA	8.211.248,08	9.192.704,64	10.003.143,79	11.515.000,00	11.515.000,00	11.768.330,00	12.027.233,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	607.485,76	761.902,98	792.582,03	700.000,00	700.000,00	715.400,00	731.138,80
RECEITA PATRIMONIAL	749.808,49	202.146,76	246.662,08	883.000,00	883.000,00	902.426,00	922.279,37
RENDIMENTOS DE APLIC FINANCEIRA	749.808,49	202.146,76	246.662,08	883.000,00	883.000,00	902.426,00	922.279,37
RECEITAS DE APLIC FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PATRIMONIAIS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	179.659,99	152.944,48	186.234,25	268.000,00	268.000,00	273.896,00	279.921,71
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.361.742,32	80.217.467,98	84.268.480,14	89.516.000,00	89.516.000,00	91.485.352,00	93.498.029,74
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.364.655,36	584.752,48	510.103,18	135.000,00	135.000,00	137.970,00	141.005,34
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.769.300,00	4.952.662,93	5.006.130,91	2.620.000,00	2.620.000,00	2.677.640,00	2.736.548,08
RECEITAS DE CREDITO	1.151.000,00	117.027,24	1.530.276,08	1.100.000,00	1.100.000,00	1.124.200,00	1.148.932,40
RECEITA DE BENS	39.300,00	-	-	10.000,00	10.000,00	10.220,00	10.444,84
RECEITAS DE BENS	66.765,00	-	-	10.000,00	10.000,00	10.220,00	10.444,84
RECEITAS DE BENS	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	579.000,00	4.835.635,69	3.475.854,83	1.510.000,00	1.510.000,00	1.543.220,00	1.577.170,84
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS DA RECEITA (III)	11.243.000,00	12.877.249,36	13.286.524,11	10.637.000,00	10.637.000,00	10.871.014,00	11.110.176,31
RECEITAS DE FORMAÇÃO DO FUNDEB	11.200.000,00	12.877.249,36	13.286.524,11	10.592.000,00	10.592.000,00	10.825.024,00	11.063.174,53
RECEITAS CONCEDIDAS	34.500,00	-	-	45.000,00	45.000,00	45.990,00	47.001,78
RECEITAS DEDUÇÕES	8.500,00	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (I+II-III)	75.000.900,00	83.187.332,89	87.726.812,27	95.000.000,00	95.000.000,00	97.090.000,00	99.225.980,00


Nelson Roberto - CPF 337.679.129-53
Contador - CRC/PR 19.139/O-0


Marcelo Fabiano Gresiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017


Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal
CPF 625.244.889-34

TOTAL DA RECEITA

97.090.000,00

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal
CPF 625.244.889-34

TOTAL DA DESPESA

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO		2019	FIXADA ATUAL.	PROJETADA		
RECURSOS CORRENTES (I)	61.837.526,07	70.555.081,74	72.294.305,66	79.941.226,91	84.579.436,00	86.616.993,00	88.747.109,27
RECURSOS DE CAPITAL (II)	37.887.385,38	42.231.873,81	41.970.213,65	45.245.361,82	48.112.252,00	49.085.427,00	51.651.307,27
RECURSOS DE CONTINGÊNCIA (III)	995.962,43	697.484,90	526.152,69	1.339.894,00	1.467.184,00	1.606.566,00	1.694.927,00
RECURSOS DE OUTROS (IV)	22.954.178,26	27.625.723,03	29.797.939,32	33.355.971,09	35.000.000,00	35.925.000,00	35.400.875,00
TOTAL DA DESPESA	7.351.660,33	9.632.290,27	8.267.660,14	14.047.436,37	9.130.564,00	9.173.007,00	9.028.870,73
RECURSOS DE CAPITAL (II)	5.376.692,35	6.798.177,56	5.289.886,72	10.747.436,37	5.583.064,00	5.397.803,83	5.064.907,73
RECURSOS DE CONTINGÊNCIA (III)	-	-	-	-	-	-	-
RECURSOS DE OUTROS (IV)	1.974.967,98	2.834.112,71	2.977.773,42	3.300.000,00	3.547.500,00	3.775.203,17	3.963.963,00
TOTAL DA DESPESA	69.189.186,40	80.187.372,01	80.561.965,80	95.000.000,00	95.000.000,00	97.090.000,00	99.225.980,00

OUTROS VALORES

DISCRIMINAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO		2019	PREVISTO	PROJETADO		
DA CONSOLIDADA	11.958.593,30	11.958.593,30	7.191.075,87	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
da Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
da Contratual e Outras	11.958.593,30	11.635.596,40	7.081.240,99	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
DO DISPONÍVEL (Disponib. Caixa)	6.284.686,28	6.818.481,26	13.527.811,55	13.798.367,78	5.546.526,65	5.657.457,18	5.770.606,33
DAIS HAVERES FINANCEIROS	12.081,99	-	-	-	-	-	-
RECURSOS A PAGAR PROCESSADOS	1.400.260,82	1.022.275,81	1.147.915,22	1.170.873,52	1.229.417,20	1.290.888,06	1.355.432,46
RECURSOS DE PRATIZAÇÃO	-	-	-	-	-	-	-
RECURSOS RECONHECIDOS	1.395.950,17	4.538.241,19	5.832.100,43	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.900.000,00
DO PATRIMONIAL - Anexo 14	51.561.615,51	56.564.028,53	83.610.136,72	87.790.543,56	92.180.175,73	96.789.184,52	101.628.643,75

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal
CPF 625.244.889-34

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

Prefeitura Municipal de Garanhuns
NELSON CESAR DE OLIVEIRA
Controlador - CPF 19.139.010-0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBÉI - PR

ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO, NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

R\$ 1,00

RESUMO DO ANEXO

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROJETADO			
Receita Total	83.187.332,89	87.726.812,27	95.000.000,00	95.000.000,00	97.090.000,00	99.225.980,00
Receitas Primárias	82.868.158,89	85.949.874,11	93.007.000,00	93.007.000,00	95.053.154,00	97.144.323,39
Despesa Total	80.187.372,01	80.561.965,80	95.000.000,00	95.000.000,00	97.090.000,00	99.225.980,00
Despesas Primárias	76.655.774,40	77.058.039,69	90.360.106,00	89.985.316,00	91.708.230,83	93.567.090,00
Resultado Orçamentário	2.999.960,88	7.164.846,47	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário	6.212.384,49	8.891.834,42	2.646.894,00	3.021.684,00	3.344.923,17	3.577.233,39
Resultado Nominal		(12.742.994,15)	10.721.317,05	956.530,44	1.668.391,00	879.972,00

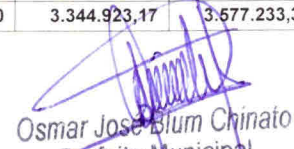
RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO	PROVÁVEL	PROJETADO			
RECEITAS CORRENTES (I)	78.234.669,96	82.720.681,36	92.380.000,00	92.380.000,00	94.412.360,00	96.489.431,92
Receita Tributária	9.192.704,64	10.003.143,79	11.515.000,00	11.515.000,00	11.768.330,00	12.027.233,26
Receita de Contribuição	761.902,98	792.582,03	700.000,00	700.000,00	715.400,00	731.138,80
Receita Patrimonial	202.146,76	246.662,08	883.000,00	883.000,00	902.426,00	922.279,37
Aplicações Financeiras (II)	202.146,76	246.662,08	883.000,00	883.000,00	902.426,00	922.279,37
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	80.217.467,98	84.268.480,14	89.516.000,00	89.516.000,00	91.485.352,00	93.498.029,74
Demais Receitas Correntes	737.696,96	696.337,43	403.000,00	403.000,00	411.866,00	420.927,05
(-) Deduções das Receitas Correntes	12.877.249,36	13.286.524,11	10.637.000,00	10.637.000,00	10.871.014,00	11.110.176,31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III)=(I-II)	78.032.523,20	82.474.019,28	91.497.000,00	91.497.000,00	93.509.934,00	95.567.152,55
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.952.662,93	5.006.130,91	2.620.000,00	2.620.000,00	2.677.640,00	2.736.548,08
Operações de Crédito (V)	117.027,24	1.530.276,08	1.100.000,00	1.100.000,00	1.124.200,00	1.148.932,40
Alienação de Bens (VI)	-	-	10.000,00	10.000,00	10.220,00	10.444,84
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferência de Capital	4.835.635,69	3.475.854,83	1.510.000,00	1.510.000,00	1.543.220,00	1.577.170,84
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	4.835.635,69	3.475.854,83	1.510.000,00	1.510.000,00	1.543.220,00	1.577.170,84
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX)=(III+VIII)	82.868.158,89	85.949.874,11	93.007.000,00	93.007.000,00	95.053.154,00	97.144.323,39
DESPESAS CORRENTES (X)	70.555.081,74	72.294.305,66	79.941.226,91	84.579.436,00	86.616.993,00	88.747.109,27
Pessoal e Encargos Sociais	42.231.873,81	41.970.213,65	45.245.361,82	48.112.252,00	49.085.427,00	51.651.307,27
Juros e Encargos da Dívida (XI)	697.484,90	526.152,69	1.339.894,00	1.467.184,00	1.606.566,00	1.694.927,00
Outras Despesas Correntes	27.625.723,03	29.797.939,32	33.355.971,09	35.000.000,00	35.925.000,00	35.400.875,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	69.857.596,84	71.768.152,97	78.601.332,91	83.112.252,00	85.010.427,00	87.052.182,27
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	9.632.290,27	8.267.660,14	14.047.436,37	9.130.564,00	9.173.007,00	9.028.870,73
Investimentos	6.798.177,56	5.289.886,72	10.747.436,37	5.583.064,00	5.397.803,83	5.064.907,73
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	2.834.112,71	2.977.773,42	3.300.000,00	3.547.500,00	3.775.203,17	3.963.963,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV)=(XIII-XIV)	6.798.177,56	5.289.886,72	10.747.436,37	5.583.064,00	5.397.803,83	5.064.907,73
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	-	1.011.336,72	1.290.000,00	1.300.000,00	1.450.000,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVII)=(XII+XV+XVI)	76.655.774,40	77.058.039,69	90.360.106,00	89.985.316,00	91.708.230,83	93.567.090,00
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	6.212.384,49	8.891.834,42	2.646.894,00	3.021.684,00	3.344.923,17	3.577.233,39


 Nelson Cristóvão - CPF 157.679.129-53
 Contador - CRC/PR 19.139/O-0


 Marcelo Fabiano - CPF 157.679.129-53
 Secretário Municipal de Finanças
 Portaria nº 048/2017


 Osmar José Blum Chinato
 Prefeito Municipal
 CPF 625.244.889-34

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

**ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULOS DO RESULTADO PRIMÁRIO,
NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 637 de 18/10/2012 - STN

RESULTADO NOMINAL

R\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
Dívida Consolidada (I)	11.958.593,30	7.101.075,87	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
Deduções (II)	5.796.205,45	12.387.822,93	6.500.000,00	7.900.000,00	6.500.000,00	5.500.000,00
Disponibilidade em Caixa	6.818.481,26	13.527.811,55	13.798.367,78	5.546.526,65	5.657.457,18	5.770.606,33
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.022.275,81	1.147.915,22	1.170.873,52	1.229.417,20	1.290.888,06	1.355.432,46
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	6.162.387,85	(5.286.747,06)	4.602.469,56	5.059.000,00	6.227.391,00	7.007.363,00
Receita de Privatizações (IV)	-	-	-	-	-	-
Passivos Reconhecidos (V)	4.538.241,19	5.832.100,43	5.000.000,00	4.500.000,00	4.000.000,00	3.900.000,00
Dívida Fiscal Líquida (III+IV-V)	1.624.146,66	(11.118.847,49)	(397.530,44)	559.000,00	2.227.391,00	3.107.363,00
RESULTADO NOMINAL	6.495.095,48	(12.742.994,15)	10.721.317,05	956.530,44	1.668.391,00	879.972,00

RESULTADO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	REALIZADO		PROVÁVEL	PROJETADO		
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.635.586,40	7.081.240,99	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	11.635.586,40	7.081.240,99	11.102.469,56	12.959.000,00	12.727.391,00	12.507.363,00
DEDUÇÕES (II)	5.796.205,45	5.668.566,04	12.627.494,26	4.317.109,45	4.366.569,12	4.415.173,86
Disponibilidade em Caixa	6.818.481,26	6.816.481,26	13.798.367,78	5.546.526,65	5.657.457,18	5.770.606,33
Haveres Financeiros	-	-	-	-	-	-
(-) Restos a Pagar Processados	1.022.275,81	1.147.915,22	1.170.873,52	1.229.417,20	1.290.888,06	1.355.432,46
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)	5.839.380,95	1.412.674,95	(1.525.024,70)	8.641.890,55	8.360.821,88	8.092.189,14

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Marcelo Fabiano Greskiv
Secretaria de Finanças

Nelson Crist
Contador CRC 019139-O/0

METAS ANUAIS

R\$ 1,00


Nelson Crist
Contador CBC 019139-O/O


Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário de Finanças

aria de Planejamento e Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

XPLICATIVAS

[illegible]

Professora Municipal de Ciências

NELSON GUST - CPF 337.676.129-53
 Contador - CFC/PR 19.330-0


Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 048/2017

Osmar José Bittum Chinato
Prefeito Municipal
CPF 525.244.889-34

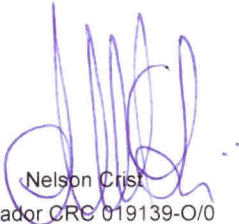
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXO DE METAS FISCAIS****AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR****2021**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019	% PIB	Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação (II-I)	
	I		II		Valor	%
Receita Total	84.412.545,84	-	87.726.812,27	-	3.314.266,43	3,93
Receitas Primárias (I)	84.009.447,09		84.965.516,65	-	956.069,56	1,14
Despesa Total	84.412.545,84	-	80.561.965,80	-	(3.850.580,04)	(4,56)
Despesas Primárias (II)	81.555.722,88	-	76.655.774,40	-	(4.899.948,48)	(6,01)
Resultado Primário (I-II)	2.453.724,21	-	6.495.695,48	-	4.041.971,27	164,73
Resultado Nominal	1.800.000,00	-	2.007.205,32	-	207.205,32	11,51
Dívida Pública Consolidada	10.000.000,00	-	7.081.240,99	-	(2.918.759,01)	(29,19)
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	-	1.412.674,95	-	(87.325,05)	(5,82)

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças


Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal
Marcelo Fabiano Greskiv
Secretário de Finanças
Nelson Crist
Contador CRC 019139-O/0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

nonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)	R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES – valores correntes subtraídos da Inflação											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Total	66.500.000,00	80.191.918,55	20,59	90.250.000,00	12,54	90.905.500,00	0,73	91.750.050,00	0,93	93.669.325,12	2,09	
Despesas Primárias (I)	53.342.500,00	79.808.974,74	49,62	88.356.650,00	10,71	88.998.398,30	0,73	89.825.230,53	0,93	91.704.241,28	2,09	
Total	66.500.000,00	80.191.918,55	20,59	90.250.000,00	12,54	90.905.500,00	0,73	91.750.050,00	0,93	93.669.325,12	2,09	
Despesas Primárias (II)	58.216.000,00	77.477.936,74	33,09	85.842.100,70	10,80	86.106.948,88	0,31	86.664.278,13	0,65	88.327.332,96	1,92	
Saldo Primário (I-II)	(4.873.500,00)	2.331.038,00	(147,83)	2.514.549,30	7,87	2.891.449,42	14,99	3.160.952,40	9,32	3.376.908,32	6,83	
Saldo Nominal	1.856.398,32	1.710.000,00	(7,89)	1.795.500,00	5,00	915.303,98	(49,02)	4.252.500,00	364,60	4.342.400,00	2,11	
Receita Pública Consolidada	2.713.200,00	9.500.000,00	250,14	9.975.000,00	5,00	12.400.467,10	24,32	12.027.384,50	(3,01)	11.806.950,67	(1,83)	
Despesa Consolidada Líquida	1.226.925,00	1.425.000,00	16,14	1.496.250,00	5,00	8.269.425,07	452,68	7.900.976,67	(4,46)	7.639.026,55	(3,32)	

Contador CRC 019139-O/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2021

= - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)							R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	83.610.136,72	100,00	56.564.028,53	100,00	51.561.615,51		100,00
TAL	83.610.136,72	100,00	56.564.028,53	100,00	51.561.615,51		100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Provisões ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-	-
TAL	-	-	-	-	-	-

Assinatura: Secretária de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal

Assinatura: Secretário de Finanças

Marcelo Fabiano Gresiv
Secretário de Finanças

Assinatura: Contador CRC 019139-O/O

Nelson Costa
Contador CRC 019139-O/O

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR					
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS					
ANEXO DE METAS FISCAIS					
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS					
2021					
AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)	2020 (a)	2019 (d)	2018	R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS					
RECEITAS DE CAPITAL	5.520.522,32	3.475.854,83		67.890,78	
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	436.700,00	-		67.890,78	
Alienação de Bens Móveis	-	-		-	
Alienação de Bens Imóveis	-	-		-	
Rendimentos de Aplicações	40.265,23	246.662,08		4.325,78	
TOTAL	5.520.522,32	3.475.854,83	2018	67.890,78	
2020 (b)		(e)			
DESPESAS EXECUTADAS					
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-		-	
DESPESAS DE CAPITAL	-	-		-	
Investimentos	-	-		-	
Inversões Financeiras	-	-		-	
Amortização da Dívida	-	-		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-		-	
Regime Geral de Previdência Social	-	-		-	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-		-	
TOTAL	-	-		-	
(c) = (a-b)+(f)		(f) = (d-e)+(g)		(g)	
SALDO FINANCEIRO	9.064.267,93	3.543.745,61		67.890,78	

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças

Osmar José Blum Chinato

Marcelo Fabiano Greskiv

Nelson Crist

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ - PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	890.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00	da Reserva de Contingência	1.090.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	100.000,00		
Outros Passivos Contingentes	100.000,00		
SUBTOTAL	1.090.000,00	SUBTOTAL	1.090.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	70.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir	
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	da Reserva de Contingência	200.000,00
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	1.290.000,00	TOTAL	1.290.000,00

Fonte: Secretaria de Planejamento / Finanças


Osmar José Blum Chinato
Prefeito Municipal
Marcelo Fabiano Gresiv
Secretário de Finanças
Nelson Crist
Contador CRC 019139/O-0